

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2003

EMENTA: Modifica a Resolução nº 121/92, para efeito de acrescentar o inciso V, ao art. 32, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

Art. 1º - O inciso IV, do art. 32, da Resolução nº 121/92 de 30 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

IV – Comissão de Educação, Cultura e Saúde:

- a – Preservação e proteção de cultura popular;
- b – tradições do Município;
- c – desenvolvimento cultural;
- d – assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e – desportos e lazer;
- f – criança, adolescente e idoso;
- g – assistência social;
- h – saúde.

Art. 2º - O art. 32, da Resolução nº 121/92, de 30 de dezembro de 1992, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

V – Comissão de Direitos Humanos, Minorias, Defesa Social, Defesa do consumidor e Meio ambiente:

a – recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;

b – fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c – colaboração com entidades não-governamentais, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

d – pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município de Itambé, Pernambuco, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

f - convocar secretários do Município para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de sua secretaria;

g - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários do Município;

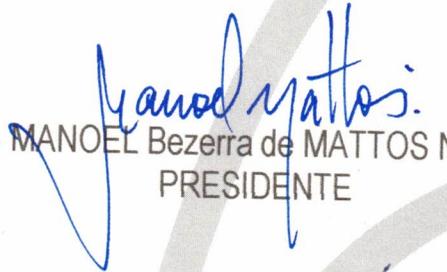
h – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputadas a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que, encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores e o assunto envolvam matéria de competência do colegiado.

- i – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- j – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;
- l – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;
- m - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- n - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos;
- o - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- p - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
- q – composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens de serviço, qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- r – política e sistema municipal, estadual e nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;
- s - recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação, Mata siliares, bacia hidrográfica;
- t - assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e as comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- u - matérias de segurança pública, violências, guarda municipal, sistema prisional, assuntos sobre discriminações de gênero, cor, opção sexual, religiosa, ideológica e racial.



Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 07 de julho de 2003.


MANOEL Bezerra de MATTOS Neto
PRESIDENTE


José Carlos
1º Secretário


Antônio Romão
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

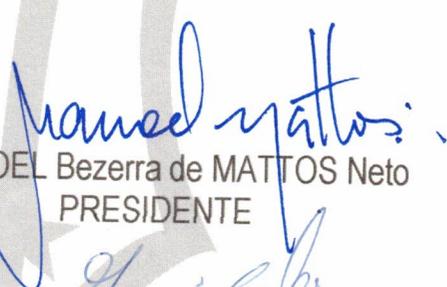
A presente proposta de alteração do Regimento Interno visa adequar a realidade atual do Município e do País, no que concerne a temática de direitos humanos, minorias, meio ambiente, direitos do consumidor e defesa social.

É inconteste que os direitos de fusos da coletividade a partir da Constituição Cidadã de 1988, trouxe a baila avanços na Constituição de uma sociedade onde o pilar da cidadania é de importância vital.

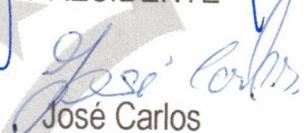
Afora isso, em virtude da falta de estrutura das organizações estatais que tratam da matéria desta comissão ora criada urge este instrumento no Parlamento Municipal, para que a população tenha voz e vez em nossa cidade.

Espera-se, pois, a aprovação do Projeto de Resolução que ora se justifica, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 07 de julho de 2003.



MANOEL Bezerra de MATTOS Neto
PRESIDENTE



José Carlos
1º Secretário



Antônio Romão
2º Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO No. 003/2003, de 07 de julho de 2003.

Opina sobre o Projeto de Resolução no. 003/2003, que modifica a resolução no. 121/92, para efeito de acrescentar o inciso V, ao artigo 32, e altera a redação do mesmo artigo

I – RELATÓRIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Itambé apresentou o Projeto de Resolução No. 003/2003, de 07 de julho de 2003, que dispõe sobre as seguintes modificações na Resolução 191/92 – Regimento Interno desta Câmara:

- a) Alteração na redação do inciso IV, do artigo 32;
- b) Acréscimo do inciso V no artigo 32;

A matéria ora em análise, pôr esta Comissão, atende ao requisitos para o exame com base no Artigo 32, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa.

II- VOTO DO RELATOR.

No tocante aos aspectos temáticos sobre os quais esta Comissão deve se manifestar, nosso posicionamento é de aprovação à matéria objeto da análise, pois, o Projeto em destaque está em perfeito respeito à ordem Constitucional Federal, bem como ao artigo 25 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 95, inciso III, da Lei 121/92, Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto acima, VOTO pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução, ora examinado nesta Comissão e, quanto ao mérito, pela APROVAÇÃO, PÔR UNANIMIDADE DE VOTOS, do Projeto de Resolução no. 003/2003..

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itambé.
Itambé(PE), 21 de Julho de 2003.

Ver. Antonio Romão - Presidente

Ver. Ricardo Lacerda - Secretário

Ver. Severino Félix - Membro